



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 12571.000236/2007-35
Recurso nº Embargos
Resolução nº **2401-000.638 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 06 de março de 2018
Assunto SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA
Recorrente KLABIN S.A. E FAZENDA NACIONAL
Recorrida FAZENDA NACIONAL E KLABIN S.A

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da relatora.

(assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier – Presidente

(assinado digitalmente)

Luciana Matos Pereira Barbosa - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Miriam Denise Xavier, Cleberson Alex Friess, Andréa Viana Arrais Egypto, Luciana Matos Pereira Barbosa, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho e Rayd Santana Ferreira.

RELATÓRIO

Cuida-se de retorno de diligência determinada por este Colegiado (Resolução nº 2401-000.542 – fls. 801/806), no qual havia sido determinada a retificação do lançamento, em todo o período, utilizando como área da propriedade o tamanho de 124.632,79 hectares, nos termos da sentença (fls. 766/767) transitada em julgado (fl. 783), observada a Área de Reserva Legal ARL e a Área de Preservação Permanente APP para designar a nova área tributável do imóvel e, então, após a dedução da área ocupada por benfeitorias, seja calculada a área aproveitável, para então, após acatados os valores reais, se possa atribuir o grau de utilização cabível e consequente alíquota aplicável.

O Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário – SACAT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa prestou a informação fiscal nº 28/2017 (fl.851) concluindo que o ITR devido deverá alterado de acordo com as planilhas demonstrativas de apuração de fls. 848/850.

Devidamente cientificada, a Recorrente apresentou resposta (fls. 859/870) argumentando que o Auditor Fiscal elaborou a planilha com dados divergentes, onde pode ser observado que as Áreas de Preservação Permanente foram elaboradas em desacordo com a decisão proferida pela 1ª Turma da DRJ/CGE.

É o relatório.

VOTO

Conselheira Luciana Matos Pereira Barbosa- Relatora

1. DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

Conforme relatado, em 18/01/2017 este Colegiado converteu os autos em diligência (Resolução nº 2401-000.542 – fls. 801/806), para determinar a retificação do lançamento, em todo o período, utilizando como área da propriedade o tamanho de 124.632,79 hectares, nos termos da sentença (fls. 766/767) transitada em julgado (fl. 783), observada a Área de Reserva Legal ARL e a Área de Preservação Permanente APP para designar a nova área tributável do imóvel e, então, após a dedução da área ocupada por benfeitorias, seja calculada a área aproveitável, para então, após acatados os valores reais, se possa atribuir o grau de utilização cabível e consequente alíquota aplicável.

O Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário – SACAT da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa prestou a informação fiscal nº 28/2017 (fl.851) concluindo que o ITR devido deverá alterado de acordo com as planilhas demonstrativas de apuração (fls. 848/850), da seguinte forma:

De R\$ 3.839.073,37 para R\$ 235.263,81 no exercício 2003

De R\$ 8.524.386,73 para R\$ 635.591,24 no exercício 2004

De R\$ 8.549.574,36 para R\$ 639.150,45 no exercício 2005

A Recorrente se insurge contra os cálculos apresentados ao fundamento de que, no que toca a Área de Preservação Permanente, o ilustre Auditor Fiscal os elaborou em desacordo com o decidido pela 1ª Turma da DRJ/CGE.

Com razão a Recorrente.

Com efeito, a decisão proferida pela instância julgadora *a quo* determinou que, relativamente à APP, deverá ser observado a existência de 23.478,86 hectare. Recorde-se:

“52. Com a impugnação, relativamente à APP, de acordo com o laudo apresentado, atesta-se a existência de 23.478,86ha, fl. 287, ou seja, nem os 20.764,4ha anteriormente relatados e aceitos pelo Fisco, e nem os 33.590,7ha declarados. Porém, como se trata de informação em laudo técnico eficazmente elaborado, bem como estar amparada em ADA tempestivo, é possível a aceitação daquela dimensão.

[...]”

Todavia, observa-se que a fiscalização elaborou os novos cálculos utilizando-se dos valores desconsiderados pela decisão recorrida. Confira-se:

Processo nº 12571.000236/2007-35
Resolução nº 2401-000.638

S2-C4T1
Fl. 5

Contribuinte		PA	
CNPJ: 83.637.490/0001-45			
Razão Social: Klabin S.A.			
Distribuição da área do imóvel (ha)		Declarado	Apurado
01	Área Total do Imóvel	167.182,50	149.210,00
02	Área de Preservação Permanente	33.897,60	20.764,40
03	Área de Utilização Limitada	33.541,30	28.710,00
04	Área Tributável (01 - 02 - 03)	99.743,60	99.793,60
05	Área Ocupada com Benfeitorias	13.651,00	4.998,40
06	Área Aproveitável (04 - 05)	86.092,60	94.792,00
Distribuição da área Utilizada (ha)		Declarado	Apurado
07	Produtos Vegetais	85.577,60	85.117,01
08	Pastagens	0,00	0,00
09	Exploração Extrativa	0,00	0,00
10	Atividade Granjeira/Aqüícola	0,00	0,00
11	Área Utilizada (07 + 08 + 09 + 10)	85.577,60	85.117,01
12	Grau de Utilização (11 / 06) * 100	99,40	94,64
Cálculo do Valor da Terra Nua		Declarado	Apurado
13	Valor Total do Imóvel	384.834.520,40	450.248.710,00
14	Valor das Benfeitorias	99.258.597,00	99.258.597,00
15	Valor das Culturas/Pastagens/Florestas	166.876.320,00	166.876.320,00
16	Valor da Terra Nua (13 - 14 - 15)	118.699.603,40	184.113.803,00
Cálculo do Imposto		Declarado	Apurado
17	Valor da Terra Nua Tributável (04 / 01) * 16	70.816.183,38	123.097.020,83
18	Alíquota	0,45	0,45
19	Imposto Devido (17 * 18) / 100	318.672,83	553.931,59
DIFERENÇA DE IMPOSTO APURADA (APURADO - DECLARADO)			235.258,76

Contribuinte		PA	2004
CNPJ: 83.637.490/0001-45			
Razão Social: Klabin S.A.			
Distribuição da área do imóvel (ha)		Declarado	Apurado
01	Área Total do Imóvel	167.451,60	149.524,20
02	Área de Preservação Permanente	33.590,70	20.764,40
03	Área de Utilização Limitada	33.838,20	33.838,20
04	Área Tributável (01 - 02 - 03)	100.022,70	94.931,79
05	Área Ocupada com Benfeitorias	13.930,10	4.998,40
06	Área Aproveitável (04 - 05)	86.092,60	89.933,39
Distribuição da área Utilizada (ha)		Declarado	Apurado
07	Produtos Vegetais	85.577,60	85.117,01
08	Pastagens	0,00	0,00
09	Exploração Extrativa	0,00	0,00
10	Atividade Granjeira/Aqüícola	0,00	0,00
11	Área Utilizada (07 + 08 + 09 + 10)	85.577,60	85.117,01
12	Grau de Utilização (11 / 06) * 100	99,40	94,64
Cálculo do Valor da Terra Nua		Declarado	Apurado
13	Valor Total do Imóvel	483.822.049,00	693.428.540,00
14	Valor das Benfeitorias	99.258.597,00	99.258.597,00
15	Valor das Culturas/Pastagens/Florestas	166.876.320,00	166.876.320,00
16	Valor da Terra Nua (13 - 14 - 15)	217.687.132,00	427.293.623,00
Cálculo do Imposto		Declarado	Apurado
17	Valor da Terra Nua Tributável (04 / 01) * 16	130.024.523,94	271.267.020,83
18	Alíquota	0,45	0,45
19	Imposto Devido (17 * 18) / 100	585.110,36	1.220.701,59
DIFERENÇA DE IMPOSTO APURADA (APURADO - DECLARADO)			635.591,24

Processo nº 12571.000236/2007-35
Resolução nº 2401-000.638

S2-C4T1
Fl. 6

Contribuinte		PA	2005
CNPJ: 83.637.490/0001-45			
Razão Social: Klabin S.A.			
Distribuição da área do imóvel (ha)		Declarado	Apurado
01	Área Total do Imóvel	167.182,50	149.524,20
02	Área de Preservação Permanente	33.590,70	20.764,40
03	Área de Utilização Limitada	33.838,20	33.838,20
04	Área Tributável (01 - 02 - 03)	100.022,70	94.931,79
05	Área Ocupada com Benfeitorias	12.786,50	4.998,40
06	Área Aproveitável (04 - 05)	87.236,20	89.933,39
Distribuição da área Utilizada (ha)		Declarado	Apurado
07	Produtos Vegetais	86.721,20	85.117,00
08	Pastagens	0,00	0,00
09	Exploração Extrativa	0,00	0,00
10	Atividade Granjeira/Aqüícola	0,00	0,00
11	Área Utilizada (07 + 08 + 09 + 10)	86.721,20	85.117,00
12	Grau de Utilização (11 / 06) * 100	99,40	94,64
Cálculo do Valor da Terra Nua		Declarado	Apurado
13	Valor Total do Imóvel	505.282.203,17	716.134.558,17
14	Valor das Benfeitorias	114.846.301,33	114.846.301,33
15	Valor das Culturas/Pastagens/Florestas	172.748.769,84	172.748.769,84
16	Valor da Terra Nua (13 - 14 - 15)	217.687.132,00	428.539.487,00
Cálculo do Imposto		Declarado	Apurado
17	Valor da Terra Nua Tributável (04 / 01) * 16	130.024.523,94	272.057.956,61
18	Alíquota	0,45	0,45
19	Imposto Devido (17 * 18) / 100	585.110,36	1.224.260,80
DIFERENÇA DE IMPOSTO APURADA (APURADO - DECLARADO)			639.150,45

Assim, mostra-se pertinente que os autos retornem em diligência para que a unidade de origem elabore novos cálculos, utilizando como área da propriedade o tamanho de 124.632,79 hectares, nos termos da sentença (fls. 766/767) transitada em julgado (fl. 783), observada a Área de Preservação Permanente APP de 23.478,86 hectare, conforme estabelecido pelo Acórdão nº 04-14.437 (fls. 507/526), e posteriormente retornem os autos para esta Turma para julgamento.

CONCLUSÃO:

Pelos motivos expendidos, **CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, nos termos do relatório e voto.

(assinado digitalmente)

Luciana Matos Pereira Barbosa.